



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE DO ESTADO DO PARÁ**

**DÉBORA IREKAM GOMES XICRIN**, absolutamente incapaz representada por sua genitora **VANDERLEIA GOMES ASSUNÇÃO**, brasileira, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade n.º 3087897, expedida pela SSP/PA, inscrita no CPF sob o n.º 436.199.593-15, domiciliada na Av. Piauí 563, no fundo da Assembleia de Deus, CEP.: 68.390-000, nesta cidade, telefones: 91370847, vem, por intermédio da Defensoria Pública, com fulcro no art. 109 da Lei nº 6.015/73, requerer a

**RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

lavrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Registro Civil da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, respectivamente à fls.1733 vº, do livro A-10, sob o número de ordem 3466, filha de Bepmonko Xicrin e Vanderleia Gomes Assunção, nos termos a seguir expostos:

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

Rua 21, lotes 1 e 2, Centro, Ourilândia do Norte/PA, CEP 68390-000

Telefone geral: (94) 3434-1220 – Fax: (94) 3434-1220

[www.defensoria.pa.gov.br](http://www.defensoria.pa.gov.br)



Inicialmente afirmam sob as penas da lei e de acordo com o art. 4º e seu parágrafo 1º da lei nº 1.060/50, com a redação introduzida pela lei nº 7.510/86, serem juridicamente pobres, sem condições de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, razão pela qual indicam a defensoria pública para o patrocínio da causa.

### DOS FATOS

1. A requerente é descendente de indígena, assim sendo, além do nome civil possui um nome referente a sua qualificação indígena.
2. Por ocasião de seu nascimento em 15 de março de 1997, o pai da menor o senhor Bepmonko Xicrin, que quer dizer “avião grande” em sua língua materna, efetuou o registro da mesma junto ao Cartório de Ourilândia do Norte, contudo houve a supressão de uma letra nome indígena da menor.
3. O nome da menor foi registrado como DÉBORA IREKAM GOMES XICRIN, contudo a grafia correta seria **DÉBORA IREKRAM GOMES XICRIN**, o que lhe identifica como indígena, sendo seu nome na comunidade.
4. Assim, pretende a Requerente que seu registro de nascimento seja devidamente retificado, de forma que passe a constar corretamente seu nome indígena.

### DOS PEDIDOS

Isto posto, vem requerer a V. Exa., ouvido o Representante do Ministério Público, que se digne:

- a) seja deferido a Gratuidade de Justiça;



b) julgar procedente pedido, para que seja retificado o registro de nascimento da Requerente, passando a constar a correta grafia de seu nome indígena: **DÉBORA IREKRAM GOMES XICRIN**, mediante a expedição de mandado ao cartório do RCPN, para que seja exarado o cumpra-se requerendo ainda que conste do mandado a determinação de entrega à mãe da Requerente nova via da respectiva certidão após a averbação, gratuitamente;

Protesta, por fim, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental e testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para efeitos fiscais.

N. Termos,

P. deferimento.

Ourilândia do Norte, 01 de setembro de 2011.

**Johny Fernandes Giffoni**  
Defensor Público do Estado  
**Mat. 80845948<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Art. 4º, § 6º LC80/94. A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009). Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello “Para que o defensor público disponha de capacidade postulatória não é necessário que, havendo estado inscrito na OAB, por ocasião do concurso para o cargo ou da posse nele, permaneça inscrito no álbum profissional, pois sua capacidade postulatória decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no correspondente cargo público”.